



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI Nº 1258/2018**

*“Altera o artigo 60 da Lei Municipal 601/2011 acrescentando o § 4º o artigo 49 da Lei Municipal 602/2011 acrescentando o § 4º, o artigo 48 da Lei Municipal 603/2011 acrescentando o § 4º, e da outras providencia”.*

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Poder legislativo:

**L E I**

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 60 da lei Municipal 601/2011, acrescentado o § 4º que passará a vigora com a seguinte redação:

Art. 60. É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, Central Sindical, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para os cargos de direção ou representação nas referidas entidades, sendo 02 para entidade Municipal, 01 para Federação, 01 para Confederação e 01 para Central Sindical.

§ 2º A licença terá duração igual ao mandato em que servidor estiver sido eleito podendo ser prorrogado, no caso de reeleição.

§ 3º Ficam assegurados aos servidores afastados para o exercício de mandato na entidade sindical representativa da categoria, as garantias e direitos como se em exercício tivesse.

**§ 4º É assegurado ao servidor público municipal o direito a licença para o desempenho de mandato eletivo para exercer a Presidência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.**

**Art. 2º** Fica alterado a redação do artigo 49 da lei Municipal 602/2011 acrescentado o § 4º que passara a vigora com a seguinte redação:

Art. 49. É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, Central Sindical, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão com a remuneração do cargo efetivo.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**PODER EXECUTIVO**

§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para os cargos de direção ou representação nas referidas entidades, sendo 02 para entidade Municipal, 01 para Federação, 01 para Confederação e 01 para Central Sindical.

§ 2º A licença terá duração igual ao mandato em que servidor estiver sido eleito podendo ser prorrogado, no caso de reeleição.

§ 3º Ficam asseguradas ao servidor afastado para o exercício de mandato na entidade sindical representativa da categoria, as garantias e direitos como se em exercício tivesse.

**§ 4º É assegurado ao servidor público municipal o direito a licença para o desempenho de mandato eletivo para exercer a Presidência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.**

**Art. 3º** Fica alterado a redação do artigo 48 da lei Municipal 603/2011 acrescentado o § 4º que passara a vigora com a seguinte redação:

Art. 48. É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, Central Sindical, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para os cargos de direção ou representação nas referidas entidades, sendo 02 para entidade Municipal, 01 para Federação, 01 para Confederação e 01 para Central Sindical.

§ 2º A licença terá duração igual ao mandato em que servidor estiver sido eleito podendo ser prorrogado, no caso de reeleição.

§ 3º Ficam assegurados aos servidores afastados para o exercício de mandato na entidade sindical representativa da categoria, as garantias e direitos como se em exercício tivesse.

**§ 4º É assegurado ao servidor público municipal o direito a licença para o desempenho de mandato eletivo para exercer a Presidência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.**

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publicado no Mural  
Câmara Municipal de Buritis  
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013

De: 21/09/18 A: 20/10/18

*Edilaine*  
Vice-Prefeita do Socorro Souza  
Auxiliar Administrativo

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município

Gabinete do Prefeito do Município de  
Buritis – RO, aos dezoito dias do mês  
de setembro de dois mil e dezoito.

PUBLICADO EM  
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013  
Publicação nº 2107/18 A: 20/10/18  
De: 21/09/18 A: 20/10/18  
Assinatura *[assinatura]*

Cintia Carvalho da Silva  
Port 182/GAB/PMB/2018  
Ass. de Publicações de Atos Oficiais e  
Alimentação do Portal da Transparência